



5683 - Trabalho - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)
GT08 - Formação de Professores

RESISTENCIA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES: CONTRA OS NOTÓRIOS SABERES E O HOMESCHOOLING

Ana Claudia Ferreira Rosa - UFPA - Universidade Federal do Pará

Maria Helena de Lima Aood -

Gabriela Milenka Arraya Villarreal - UFPA - Universidade Federal do Pará

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

RESISTÊNCIA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES: CONTRA OS NOTÓRIOS SABERES E O HOMESCHOOLING

Resumo

O objetivo do artigo consiste em traçar um panorama dos ataques ao direito à educação e à formação de professores a partir das políticas que admitem a atuação de sujeitos sem a devida formação para o exercício da docência, refutando essa intromissão a partir da defesa da imprescindibilidade da formação profissional docente, pautada na ação consciente e transformadora. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que se utilizou da análise documental e do estudo bibliográfico, cujos resultados indicam a necessidade de ações coordenadas e coletivas das associações de professores que reverta o quadro da crescente desprofissionalização da profissão docente implementada pelo Estado que deveria ser o garantidor tanto da profissão quanto do direito à educação.

Palavras-chave: Formação de professores; *Homeschooling*; Notórios saberes; Resistência

INTRODUÇÃO

O estudo refuta as ações que minimizam a importância da formação dos professores e aquelas que contradizem a imprescindibilidade da formação profissional para o exercício da docência, como os notórios saberes e o *homeschooling*, o ensino doméstico, ao tempo em que defende o acesso à educação sistematizada através da ação direta, intencional do profissional qualificado para tal: o professor.

Para tanto, centraliza-se a própria educação do professor no embate das forças contraditórias que imprimem através dos currículos uma formação esvaziada teoricamente e centrada na epistemologia da prática, no saber fazer, relegando à profissão atividades técnicas-operacionais, o cumprimento de programas e tarefas planejadas fora de sua esfera de atuação (planejamento exógeno).

No cerne da atribuição da educação escolar e da ação dos professores a reflexão evidencia a necessidade da ação consciente dos professores, os profissionais cujas atribuições se relacionam diretamente ao ensino nas escolas e suas formações devem se acercar de uma epistemologia cuja formalidade curricular deve assegurar os saberes gerais, os específicos da área, os pedagógicos e os axiológicos.

O estudo se encontra estruturado em três partes: Inicia-se com a defesa do direito à educação escolar a partir da ação educativa direta e intencional do profissional da carreira docente, o professor. Em seguida, apresenta o que considera atentado ao direito à educação e à profissionalização da docência a partir da introdução dos notórios saberes e do *homeschooling*. Na sequência, aborda a educação do professor na perspectiva da práxis transformadora.

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR E A ATUAÇÃO DO PROFESSOR

O direito à educação faz parte do rol dos direitos sociais, consagrados no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e no art. 205 desse dispositivo se estabelece: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988). Por sua vez o Código Civil estabelece, no Art. 1.634. "Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação;" (BRASIL, 2002).

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, artigo 55, disciplina que os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. Além desses dispositivos relativos à obrigatoriedade dos pais e do Estado, o Código Penal prevê a punição ao abandono intelectual no art. 246.

Mas, de que educação estamos falando? Reiteramos com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB) Lei nº 9.394/96, art. 1º que "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Esta compreensão é de um processo cujos âmbitos educativos se complementam cada um com seu aporte específico dentro da formação integral e não um processo de exclusão de responsabilidades.

Com tais dispositivos, estabelece-se proteção dessa garantia fundamental, no sentido de concretizar o direito e garantir o desenvolvimento da sociedade. Importa dizer, ainda, que a educação escolar está sob a responsabilidade da atuação do professor, através da profissão construída historicamente pelas necessidades da própria especificidade do ato de educar, neste *inter* lembramos com Saviani que "O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens". (SAVIANI, 1995, 17). Neste sentido a prática do *Homeschooling*, fugiria deste importante objetivo, pois na educação de tipo familiar o saber historicamente construído não teria nenhuma garantia de ser transmitido para as crianças e adolescentes.

Todo investimento em direção oposta se constitui como atentado contra a profissão docente e contra o direito ao acesso à educação, um atentado contra a humanidade, contra a instituição escolar e contra o direito constitucionalmente assegurado.

Nesse cenário, a resistência se faz uma necessidade, como expresso por Melo (2009), a resistência é parte inerente do conflito numa sociedade capitalista, que não ocorre sem luta e ainda complementa que, para entender essa noção é preciso olhar ao professor como trabalhador que tem na escola seu local de trabalho e não mais como um vocacionado.

A atuação do professor é um trabalho assegurado nos dispositivos legais e a autoridade do professor reside, entre outros aspectos, em sua licença para o exercício da profissão, em sua prática pedagógica fundamentada e em sua participação consciente, livre e transformadora no âmbito de atuação do espaço escolar.

No contexto da licença para o exercício da docência, há exceção da admissão do artigo 62 da LDB atual que admite a formação em nível médio para o exercício da profissão na educação infantil e nos cinco primeiros anos no ensino fundamental. Essa exceção, no entanto não pode ser alargada para admitir que qualquer pessoa sem formação possa exercer a docência. A educação das crianças e jovens deve ser levada a sério, com todo rigor científico pois é aspecto basilar do princípio da dignidade humana capaz de tornar o cidadão sujeito de seu próprio desenvolvimento.

Ressaltando a importância da escola como presença do poder público de acesso ao saber, afirmamos com Oliveira (2005) o seguinte:

A escola pública como agência estatal, tão presente em todos os espaços geográficos – nos meios urbanos e rurais, nos grandes centros e nas periferias, constituindo-se muitas vezes como a única presença do Estado entre determinadas populações, na maioria dos países latino-americanos, reveste-se de importante papel nesse contexto. (OLIVEIRA, 2005, p. 757)

O Brasil, em suas dimensões continentais carece do Estado garantidor de direitos, bens e serviços e na ausência de todas essas garantias, ainda é a escola a única instituição que marca a presença estatal, em determinadas regiões.

NOTÓRIOS SABERES E HOMESCHOOLING: É NECESSÁRIO RESISTIR

O trabalho dos professores da educação superior das Universidades e Institutos Federais bem como das associações de professores tem sido desafiados mais intensamente, para além do ensino da pesquisa e da extensão, a fazer frente aos ataques que se abatem diariamente pelo avanço de concepções e ações de extrema direita sobre essas instituições. Os ataques são atentados contra a função social das instituições e dos professores, a produção científica, o trabalho docente, o caráter público, laico e de massas. Construções históricas cuja permanência depende do trabalho coordenado para a resistência pelos titulares de direitos entre estes: professores, discentes e sociedade civil organizada.

Atualmente, as dissensões que historicamente foram sendo compreendidas e respeitadas no espaço acadêmico, por exemplo, o saber da ciência e o saber da religião atualmente são colocados em confronto sob o manto da intolerância nesse espaço: “Se o mundo virou pelo avesso, a educação deve acompanhá-lo na reviravolta”. (MORAES, 2001, p.8). Neste sentido, busca-se na educação um dos meios para a reprodução/produção das bases de sustentação do governo elitista e reacionário que resultou do pleito eleitoral de 2018.

As mudanças na sociedade implicam na reestruturação das instituições que a sustentam, neste sentido a apropriação dessas instituições é estratégica. Neste processo de apropriação o aparato jurídico atua como garantidor da legalidade das mudanças. Neste sentido, a Medida Provisória nº 746/2016 que faz referência aos profissionais com notórios saberes foi transformada na Lei nº 13.415 de 2017 que alterou a LDB inserindo a figura desse profissional no exercício da docência, nos termos que se seguem:

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (BRASIL, 1996).

Os notórios saberes se aplicam ao inciso V do caput do artigo 36, sua efetivação implica na aceitação de professores leigos na educação e pode interessar principalmente ao sistema S: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Sebrae, Senat, Sest, SESCOOP, instituições que recebem incentivos e financiamentos governamentais e ainda cobram pelos cursos profissionalizantes que oferecem. Vê-se nessa prerrogativa a admissão do profissional sem a formação de professores para o exercício na educação básica, profissionalizante. Uma liberdade de ação que contribui para a desvalorização da formação de professores. Um processo que vai se ampliando e se institucionalizando. Intensificando-se mais ainda com o *homeschooling*, o ensino domiciliar, para a maioria dos brasileiros, panacéia que se utiliza da autonomia da família ao direito a educação para isolar o educando do espaço de socialização escolar.

Para impulsionar o *homeschooling* a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), criada em 2010 no Brasil, em seu *site* apresenta informações em defesa dessa “modalidade de educação”, e, em relação às características, citam três: 1- Educação integral; 2- Educação em todo o tempo; e, 3- treino para o aprendizado, características que não remetem para falhas na educação escolar tampouco se configuram como ações para uma agenda prioritária. De outra forma, apontam para a responsabilidade dos pais com a educação dos filhos já assegurado nas legislações, acordos e normas de diferentes níveis, ora vigentes no país.

Ao conceituar o *homeschooling* a ANED entre outras informações afirma que “[...] a Educação Domiciliar é uma modalidade de educação, na qual os principais direcionadores e responsáveis pelo processo de ensino-aprendizagem são os pais do educando (aluno)”. E para fundamentar essa ação apresenta parecer jurídico que ressalta a hierarquia do ordenamento:

Constituição Federal, tratados internacionais de direitos humanos (no caso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948) e leis ordinárias (no caso, a LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e o Código Civil – CC). (ANED, 2017)

A ANED ao observar a ausência de vedação jurídica ao ensino doméstico ignora os aspectos relativos às dimensões afetivas e sociais do processo de educar, nega a imprescindibilidade da formação profissional para o exercício da função, escamoteia a falta de vagas em creches e educação infantil no país e avoca uma atribuição sem considerar a necessidade de inserção dos pais no mercado de trabalho como elemento limitador dessa atribuição. É uma educação para o *apartheid* social que ao invés de promover a socialização e o debate com diferentes concepções, se fecha em um círculo que se pretende hermético e refratário ao diverso sob o manto da “autonomia educacional da família”.

Ao apontar o problema da ausência da socialização no ensino doméstico corroboramos os estudos de Cury (2006; 2017) e

Vasconcelos (2017). Ressaltamos este aspecto como ilustrativo de uma infinidade de outras obviedades em que esbarram essa proposta. Enfim, alude-se uma panacéia no campo da educação que entre outros aspectos, incide sobre a desvalorização da profissionalização do professor e na negação da escolarização.

O homeschooling ganha impulso com os 18 decretos presidenciais do dia 11 do mês de abril do ano corrente em cumprimento às metas estipuladas no documento denominado Metas Nacionais Prioritárias Agenda de 100 dias do Governo (que se ressalte, decretos que podem ser derrubados por decretos legislativos).

Situado no Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos a demanda do ensino doméstico consta como ação 22 das prioridades retromencionadas. Através da Publicação Nº 121, de 11 de abril de 2019, o presidente encaminha ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". (DOU, 11/04/2019).

Em Entrevista concedida pela Ministra Damares Alves ao Bem Paraná em 25 de janeiro de 2019, foi afirmado por ela que o texto da Medida Provisória estaria pronto e seria enviada em fevereiro para o congresso. A medida que não partiu dos setores educacionais e não contou com a participação dos professores, continua como uma ação que não contribuirá nem com o processo de alfabetização, em defasagem nem com o processo de socialização dos educandos.

Sob a suposta defesa da "autonomia educacional da família" desqualifica-se o trabalho docente promove a ideia de que há condições das famílias para manter as crianças em casa ocultando o grave problema do não atendimento das crianças na educação infantil pelo poder público (principalmente o municipal), seja por falta de vagas em creches e ausência de creches em muitas regiões.

Os dados do IBGE de 2017 - informação do IBGE/PNAD contínua, "Tabela 3.4 - Proporção de pessoas de 0 a 5 anos que frequentam escola ou creche, por grupo de idade, com indicação do coeficiente de variação, segundo as grandes regiões e as unidades da federação - 2017 - divulgado em 2018 confirmam essa defasagem que implicou no não cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de educação em relação a universalização do atendimento na pré-escola. Defasagem que compromete também o atendimento da segunda parte da meta: atender 50% das crianças em creches, na vigência do plano.

Conquanto a eficiência da medida para a homeschooling seja no mínimo questionável, inclusive o Supremo Tribunal Federal se posicionou contrariamente em 2018, no entanto não o considerou inconstitucional o que favoreceu a proposição como ação prioritária do governo através de ministério, inclusive diverso do Ministério da Educação. Uma ação que consideramos parte de um processo de quantificação ações que justificam a existência de uma pasta inócua em proposições cujos primeiros passos tergiversam as questões efetivamente relevantes. Um esvaziamento das sérias questões que precisam de respostas como por exemplo os direitos humanos, as questões ambientais o aumento das desigualdades o acesso a educação escolar e ao emprego, a segurança jurídica e social, entre outras questões.

O que causa mais desconforto com medidas como esta é o desconhecimento ou mais precisamente dizendo, a ocultação das condições dos milhões de brasileiros que sequer podem acompanhar os filhos nos deveres escolares, dos milhões de adultos analfabetos marcados pela exclusão. Um Ministério novo que reúne todo o ranço da velha política, um lugar a mais para dizer de fora o que fazer no contexto interno da educação ou neste caso, desviando o próprio contexto.

A autorização para o ensino domiciliar não encerra a questão do processo educativo da elite que dispõe de tempo, recursos financeiros e espaço para dar aula aos seus filhos, em separado das massas, a descentralização da ação educativa apresenta demandas que não são consideradas nas defesas de seus defensores tais como o ônus do Estado para não apenas referendar essa ação, mas fiscalizar, acompanhar e avaliar o processo descentralizado e seus resultados.

Evidenciar o homeschooling como ação prioritária do governo quando há no país 11, 5 milhões de analfabetos com mais de 15 anos, conforme dados do IBGE (2017) mesmo não sendo vedada a alfabetização como processo complementar pela família chega a ser um escárnio com os desassistidos pelo Estado, com as condições da educação, do trabalho docente e com a formação de professores.

FORMAÇÃO DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA PRÁXIS TRANSFORMADORA

A reflexão pertinente à apropriação dos saberes como/e objetivação consiste de uma reflexão necessária sobre a epistemologia, sobre o ser ontológico do sujeito cognoscente e sobre uma finalidade da educação. Quais conhecimentos, para que sujeitos para que fim e quem ensina? Eis um espaço que revela interesses não apenas divergentes, o que poderia implicar em conciliações possíveis, mas sobretudo antagônicos, contrários e excludentes entre si.

Reiteramos que no centro dos debates na atualidade, (principalmente a partir da década de 90), a formação de professores recebe de diferentes setores muitas críticas e raras contribuições. Como se fosse um terreno desabitado a ocupação do espaço é disputado e há quem de fora se situe como se estivesse acima. Como na tese III sobre Feuerbach, o educador não está acima, nem abaixo da sociedade é parte do conjunto de sujeitos que produzem as circunstâncias dentro de condições dadas. É produto e produtor, portanto nunca um ser a parte, alheio.

Nas sociedades de classes excludentes e opressoras, é basilar para manter as desigualdades o posicionar-se de alguns sujeitos sobre a grande maioria e de cima de uma suposta autoridade proferir os caminhos e os destinos da educação como no caso em tela, o ministério que não é da educação avocando essa titularidade da discussão da educação das crianças e jovens.

Apontar problemas na educação escolar isolando os sujeitos de seu contexto é um caminho para tergiversar os reais interesses do ensino domiciliar e tomar as causas pelas consequências, próprio ao interesse das mudanças meramente superficiais, própria da sociedade que recompõe sem atingir as estruturas, neste sentido os professores e suas formações encontram-se no olho do furacão apontados como problemas, ratificamos com Orso (2011):

Na perspectiva do liberalismo e do positivismo, fala-se que a formação do professor é um problema porque o problema está no professor: que está despreparado, que é incompetente, mal formado e assim por diante. Ou seja, primeiro desloca-se e isola-se o professor do conjunto das relações, como se existisse por si, separado e independente da totalidade social; como se as condições nas quais se encontra dependessem apenas dele e fossem de sua exclusiva responsabilidade. Depois se atribui a ele a responsabilidade por resolver praticamente todos os problemas sociais. [...]. E, como não consegue dar conta e nem pode fazer isso tudo, como não consegue resolver todas as responsabilidades atribuídas ele, que não são poucas, então se conclui que é ele o responsável pelo fato de a educação encontrar-se da forma como está. (ORSO, 2011, p.63).

A responsabilização dos professores pelos problemas da educação exige o Estado de suas falhas em relação às condições estruturais das escolas. Imputa-se ao professor atribuições que vão além de suas competências e esfera de atuação.

Nesse sentido, para resolver os problemas, acreditam erroneamente que basta substituir os professores e até mesmo a escola. No entanto, não se destrói uma instituição produzida historicamente sem provocar danos na formação dos cidadãos e da sociedade como um todo, cuja reversão a este recuo demanda tempo e esforço é por isso que a resistência se faz um imperativo.

A consciência dos fatos não altera a realidade, neste aspecto recordamos através da tese XI sobre Feuerbach que alerta para a o fato de que mais do que interpretar a realidade é necessário transformá-la. (Marx e Engels, 2009). Reiteramos ainda com Freire ao afirmar que quem denuncia, também anuncia (FREIRE, 1980). Então, anunciamos e defendemos a formação do professor pautada nos princípios de defesa da vida em todas as suas manifestações.

A educação do educador é necessária e não pode se pautar pelas circunstâncias, tampouco pode ser feita ao largo das condições objetivas e matérias de um contexto histórico determinado. No bojo dessas considerações, reiteramos que uma das tarefas que antecede a postura radical de defesa seja de um valor, um bem ou um serviço é o conhecimento das causas em jogo.

No espaço de contradições, o conhecimento profundo das conquistas que se tem (sua apropriação) constitui base para os movimentos de resistência e reversão aos ataques e desmontes e possibilita as condições pra a objetivação de uma outra realidade. Neste contexto a formação sólida e qualificada é uma ferramenta poderosa para os professores e para as outras categorias de trabalhadores.

Refutamos os notórios saberes, e o *homeschooling*, em defesa da formação do professor e a sua titularidade para o exercício profissional docente. O educador não é um produto das circunstâncias e nem produto de outros sujeitos, conforme nos lembra Marx na tese III sobre Feuerbach, destacando que o educador também precisa ser educado.

A teoria materialista de que os homens são produto das circunstâncias e da educação e de que, portanto, homens modificados são produto de outras circunstâncias e de educação modificada esquece que as circunstâncias são modificadas precisamente pelos homens e que o próprio educador tem de ser educado. Por isso, ela necessariamente chega ao ponto de dividir a sociedade em duas partes, a primeira das quais está colocada acima da sociedade (por exemplo, em Robert Owen). A coincidência entre a alteração das circunstâncias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente entendida como prática revolucionária. (MARX; ENGELS, 2009, p.124)

O professor não se forma a si mesmo, passando incólume pelas estruturas que a educação impõe, sua formação está imbricada em seu tempo e espaço e por isso reflete as marcas presentes. Não há uma neutralidade que faça essa formação apartada da totalidade, das contradições e da historicidade. Somos sujeitos históricos que nos formamos em múltiplas dimensões e nesse processo, pela educação que é socialmente produzida.

As condições em que a práxis humana ocorre nem sempre são favoráveis (quase nunca o são), no entanto elas são produzidas pelos sujeitos em suas relações. Logo esperar que as condições objetivas materiais estejam disponíveis para que sejam propostas e assumidas agendas de interesse social, como a reivindicação pelo direito de ter acesso a produção cultural sistematizada, pela defesa da formação de professores em bases sólidas teórico-práticas e pelas condições efetivas para que se realizem.

Ressaltamos neste contexto em relação à práxis que: “[...] é, portanto, a revolução ou crítica radical que, correspondendo as necessidades radicais, humanas, passa do plano teórico ao prático.” (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2011, p. 119). A formação de professores na perspectiva da *práxis* transformadora não admite o imobilismo, não se acomoda diante dos embates, nem se acovarda quando os ventos mudam e tudo parece esmaecer. A esperança mais que espera é teoria em movimento é ação transformadora. Ser professor é saber-se desafiado é resistir em coletivo e recomeçar de onde parou. Há luta! Sigamos em frente contra o desmonte da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há um quadro de retrocessos em relação às conquistas sociais mormente a educação o que imprime a necessidade de esforços para fazer frente a esses retrocessos, coerentes com a visão que entende a educação como um meio para superação das condições limitadoras da condição humana, defendemos que ela se configure como instrumento de conscientização, resistência e luta.

Entendemos que o *homeschooling* além de aviltar o trabalho do professor ao dispensar tacitamente a formação profissional, introduz a possibilidade de se converter em justificativa para a ausência do Estado no provimento da educação escolar. Uma tensão em relação aos saberes que afeta o trabalho docente e o direito à educação desde sua base.

Ao que se indica que aos interessados que se aventuram insistentemente em dizer de fora o que precisa ser feito, como deve ser feito e quem deve fazê-lo no contexto da educação, se faz necessário uma licença, ou um rigoroso estudo, uma dedicação com afincos aos aspectos evidentes e aos aspectos sutis da educação.

Resistir aos embates na defesa da educação escolar e da atuação do professor é necessário num contexto de constante luta, mas esta resistência que propomos é fundamentada na práxis transformadora.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional de Educação Domiciliar [ANED]. Principal; Quem somos; Educação Familiar; Família associada. <<https://aned.org.br/>>. Acesso em 12 mar. 2019.

BEM PARANÁ. Ministra diz que Medida Provisória sobre ensino domiciliar está pronta. <<https://www.bemparana.com.br/noticia/ministra-diz-que-medida-provisoria-sobre-ensino-domiciliar-esta-pronta>> Acesso em 26 jan. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa de Brasil de 1988.

_____. **LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em 05 fev. 2019.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/96**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 ago. 2018.

CURY, Carlos Roberto, J. **Educação e Contradição: Elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Revista Educação e Sociedade**. 27(96), 667-688. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a03v2796.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

_____. Homeschooling: entre dois jusnaturalismos?. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 104-121, ago. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200104&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 01 fev. 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO [DOU]. Publicado em: 11/04/2019 | Edição: 70-A | Seção: 1 - Extra | Página: 17 Órgão: Presidência da República/Despachos do Presidente da República <http://www.brasil.gov.br/100dias/arquivos_pdf/acao-22-mensagem-121-despachos-do-presidente-da-republica.pdf> Acesso: 12 abr. 2019.

DUARTE, Newton. **A individualidade para si**: contribuição a uma teoria histórico-crítica da formação do indivíduo. 3. ed. rev. Campinas: Autores associados. (Coleção educação contemporânea)

FRANCO, Maria Amélia do Rosario Santoro. Prática pedagógica e docência: um olhar a partir da epistemologia do conceito. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.**, Brasília, v. 97, n. 247, p. 534-551, dez. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812016000300534&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 06 fev. 2019.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. 3 ed. São Paulo: Moraes, 1980.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. [IBGE] **Síntese de Indicadores Sociais**: indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017>> Acesso em: 10 jan.2019.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais: Educação**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/educacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 10 jan.2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MORAES, Maria Célia M. de. Recuo da Teoria: Dilemas na Pesquisa em Educação. **Revista Portuguesa de Educação**, vol. 14, núm. 1, 2001, pp. 7-25 Universidade do Minho Braga, Portugal. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/374/37414102.Pdf>>. Acesso em: 15 maio de 2018.

MELO, Savana D. *Trabalho e Conflito Docente: Experiências em Escolas de Educação Profissional no Brasil e na Argentina*. Tese de Doutorado. Belo Horizonte, MG: Faculdade de Educação - UFMG, 2009.

OLIVEIRA, Dalila A. Regulação das políticas educacionais na América Latina e suas conseqüências para os trabalhadores docentes. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 753-775, Especial - Out. 2005 755 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a03.pdf>> Acesso em: 05 fev 2019.

ORSO, Paulino José. **O desafio da formação do educador na perspectiva do marxismo**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/art05_41e.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 5 ed. São Paulo: Autores Associados, 1995.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Filosofia da Práxis**. 2 ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais - Clasco: São Paulo Expressão Popular, Brasil, 2011.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago. 2017. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0122.pdf>> Acesso em: 06 fev. 2019.